



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 53 DE 14 DE JULHO DE 2008.

“Aprova o Regimento Interno da Corporação Musical do Distrito de Ribeirão da Folha e dá outras providências.”

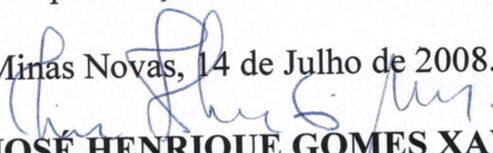
O Prefeito Municipal de Minas Novas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70 da LOMN e considerando o disposto na Lei nº 1615 de 27 de Junho de 2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da *Corporação Musical do Distrito de Ribeirão da Folha*, parte integrante do presente.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 14 de Julho de 2008.


JOSE HENRIQUE GOMES XAVIER
Prefeito Municipal.

A PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 25 / 7 / 2008

Valdionor Silva Matos
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS	
PROTOCOLO Nº	416 108
DATA	22 / 07 / 2008
Assinatura	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	

REGIMENTO INTERNO DA COORPORAÇÃO MUSICAL DO DISTRITO DE RIBEIRÃO DA FOLHA, DE CARÁTER PÚBLICO

CAPÍTULO I DA CONTITUIÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º - A Banda de Música do Distrito de Ribeirão da Folha, Município de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, criada pela lei nº 1.615, de 27 de Junho de 2008, é uma entidade de direito público e integrado por subordinação à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação.

Parágrafo Único – A Entidade tem por denominação Corporação Musical do Distrito de Ribeirão da Folha.

Art. 2º - A Corporação Musical do Distrito de Ribeirão da Folha tem por finalidades:

- I – cooperar com a divulgação e a democratização da cultura musical no município;
- II – musicalizar os jovens do Município, com vistas à sua socialização e profissionalização;
- III – propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes;
- IV – efetuar ensaios para os músicos;
- V – promover o entretenimento da comunidade, através de retretas;
- VI – participar das festividades cívicas, religiosas, populares ou recreativas do Município;
- VII – atender convites para apresentações outras localidades;
- VIII – despertar nos jovens que a família liga o indivíduo à sociedade e é no seu seio, quando integrado no seu papel social, e se aprendem os primeiros ensinamentos religiosos e éticos, as primeiras noções de dever, justiça, equidade, amor à Pátria, respeito às leis e à autoridade.

Art. 3º - A Entidade manterá gratuitamente, em seu Distrito, aulas teóricas e práticas de músicas para instrumentos de sopro e percussão.

Art. 4º - A Corporação Musical do Distrito de Ribeirão da Folha não tem cor, política, religiosa ou racial na sua composição, bem como na promoção de suas atividades artístico-culturais.

Art. 5º - O ingresso na Banda de Música dependerá da avaliação do Regente, que considerará a disciplina e o aprendizado do aluno.


Livia A. Matos Lages
ADVOGADA
OAB/MG nº 15.155

V – escolher, juntamente com o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação o repertório adequado para cada apresentação da Banda de Musica;

VI – controlar a disciplina dos aprendizes e instrumentistas, bem como a conservação dos uniformes, estantes, partituras, instrumentos musicais e outros objetos pertencentes à Entidade;

VII – suspender e excluir os aprendizes e os músicos, mediante autorização do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação quando faltarem às aulas, ensaios e apresentações sem apresentação justificativa ou, ainda, se praticarem atos de indisciplina;

VIII – informar ao dirigente da secretária as necessidades de aquisições de instrumentos, estantes, partituras musicais e outros materiais indispensáveis ao adequado funcionamento das aulas e da Banda de Musica, além das questões de reparos dos equipamentos musicais;

IX – efetuar, anualmente, o inventário dos bens pertencentes à entidade;

X – instalar e manter atualizado na sede da Banda de Musica um Quadro de Avisos sobre as atividades, obrigações, horário e outras comunicações que se fizerem necessárias;

XI – manter sempre em ordem a sala de aula e de ensaios;

XII – promover o bom relacionamento entre aprendizes e músicos;

XIII – informar ao Secretário Municipal de Cultura as atividades em andamento na Entidade e, quando necessário, os fatos que ultrapassem as suas competências.

CAPÍTULO IV DOS APRENDIZES E MÚSICOS

Art. 11º - O componente da Entidade tem, dentre os seguintes deveres e direitos:

- a) Frequentar com assiduidade as aulas e ser avaliado pelo Regente para ingressar na Banda de Musica;
- b) comparecer aos ensaios ou às apresentações nos horários e dias determinados pelo Regente;
- c) executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Regente;
- d) comparecer às apresentações da Banda de Musica rigorosamente uniformizado;
- e) comunicar ao Regente, com a necessária antecedência, sua ausência aos compromissos com a Banda de Musica;
- f) responsabilizar-se pela conservação do uniforme, estante, instrumento e partituras musicais;
- g) despende esforços para o engrandecimento da entidade;

- h) cultivar a amizade entre seus companheiros, de sorte a haver entendimento espontâneo, franco e sincero entre os membros;
- i) defende-se, quando da aplicação de alguma penalidade;
- j) solicitar ao Regente seu afastamento da Entidade;

Parágrafo Único – O pedido de afastamento, formulado pelo aprendiz ou músico deidade, deverá ser subscrito por seus pais ou representantes legais.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – Os componentes da Banda de Musica, com exceção do Regente, não serão remunerados pela Prefeitura Municipal e as funções de músico serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 13 – A proposta do Regente de suspender e excluir músico ou aluno da Entidade deverá ser apreciada pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e comunicação que, após ouvi-lo, decidirá.

Art. 14 – Os instrumentos e partituras musicais poderão ser disponibilizados aos interessados, para fins de estudos, em dias e horários fixados pelo Regente.

Art. 15 – O acervo da Banda de Musicas pertence à Prefeitura Municipal.

§ 1º - Os bens patrimoniais serão utilizados exclusivamente para cumprimento das finalidades da entidade.

§ 2º - ficam expressamente proibidos os empréstimos a terceiros das partituras e dos instrumentos musicais pertencentes ao patrimônio do município.

Art. 16 – Toda requisição de material ou serviço destinados à Corporação Musical, formulada pelo Regente deverá ser expedida ao dirigente da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação.

Art. 17 – Os pedidos de tocatas, formulados com antecedência mínima de 8 (oito) dias, salvo em casos excepcionais, deverão ser apresentados através de requerimento dirigidos ao Secretario Municipal de Cultura, ou ao Prefeito Municipal.


Livia A. Matos Lages
ADVOGADA
OAB/MG 89.675

Art. 18 – Banda de Musica só poderá ausentar-se do Município mediante autorização do Chefe do poder Executivo.

Art.19 – O plano anual de trabalho, elaborado Regente, será avaliado no mês de dezembro pelo Secretario Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, para ser executado no ano seguinte.

Parágrafo Único – Deixando de serem apresentados as diretrizes gerais de ação da Entidade, será adotado o plano de trabalho do ano anterior.

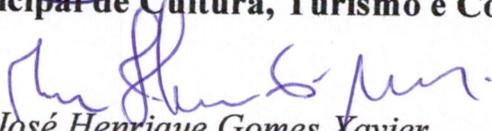
Art. 20 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Secretario Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação, referendado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 21 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, e ficam revogadas as disposições em contrario.

Minas Novas, 11 de Julho de 2008


Eden Leonardo Costa Camargos Sena

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação


José Henrique Gomes Xavier

Prefeito Municipal de Minas Novas


Livia A. Matos Lages
ADVOGADA
OAB/IMG 89.675